

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 006/2026**

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - FUMSSAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, estabelecida na Rua Francisco Timm, 480, em Santa Rosa, RS, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Alecrim, RS, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Sra. NOELI TERESINHA ENGELMANN, brasileira, técnica de enfermagem, CPF nº 006.696.530-63, RG nº 6082588771, residente e domiciliada na Rua Vereador Ornelio Graeff, nº 30, Jardim das Acáacias, Alecrim, RS, a seguir denominada CONTRATADA, de acordo com o Processo Administrativo nº 101740/2025, de 24/11/2025, Edital de convocação 03/2026, Manifestação de Interesse nº 22/2025, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), a teor do disposto na Lei Municipal nº 5.504, de 21/05/2019, Lei Complementar Municipal nº 37/07 (Estatuto do Servidor Público Municipal), Lei Complementar Municipal nº 61/2010 (Plano de Cargos e Carreiras da FUMSSAR) com suas alterações e Decreto Municipal nº 35, de 16/03/2020, pelo presente instrumento têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para a CONTRATANTE na função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, cujas funções são as constantes na relação de atribuições do mesmo cargo de provimento efetivo, estabelecidas na LC 61/2010, de acordo com o art. 222 da LC nº 37/07.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A jornada de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de 40 horas semanais, de segunda à sexta-feira, das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o(a) CONTRATADO(A) perceberá o descrito na LC 61/2010, devidamente atualizado.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente Contrato vigorará pelo período a contar de **03 de fevereiro de 2026 a 29 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O presente Contrato, no seu término, será sumariamente rescindido pela CONTRATANTE, cabendo no momento da rescisão, pagamentos dos direitos constantes no art. 222 da Lei Complementar nº 37/07.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O(A) CONTRATADO(A) poderá rescindir o presente Contrato, antes do término previsto na Cláusula Quarta, caso em que deverá avisar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência de 15 dias, não havendo incidência de multa.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CONTRATANTE, havendo interesse ou necessidade pública, poderá rescindir o presente Contrato, antes do término previsto na Cláusula Quarta, sem necessidade de dar aviso prévio ao(à) CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA OITAVA:**

O(A) CONTRATADO(A) poderá rescindir o presente Contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir a CONTRATANTE as obrigações do Contrato;
- b) praticar a CONTRATANTE, pelos seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) a CONTRATANTE ou os seus prepostos ofenderem-no(a) fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA NONA:**

É lícito à CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência, suspensão e demissão ao(à) CONTRATADO(A) nos casos e termos previstos na LC nº 37/2007, que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais, caso o(a) CONTRATADO(A) pratique quaisquer faltas arroladas na LC 37/2007, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de eventual ação administrativa ou judicial por parte da CONTRATANTE, para reparação de eventuais prejuízos causados ao erário.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato se regem pelo disposto nas Leis Municipais nº 37/07 e 61/10.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da rubrica orçamentária nº 16.002.0010.0301.0306.2146.33190.04.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa para dirimir quaisquer controvérsias, decorrente do presente Contrato Administrativo.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rosa, 03 de fevereiro de 2026.

---

PRESIDENTE DA FUMSSAR  
CONTRATANTE

NOELI TERESINHA ENGELMANN  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 006/2026**

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - FUMSSAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, estabelecida na Rua Francisco Timm, 480, em Santa Rosa, RS, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Alecrim, RS, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Sra. NOELI TERESINHA ENGELMANN, brasileira, técnica de enfermagem, CPF nº 006.696.530-63, RG nº 6082588771, residente e domiciliada na Rua Vereador Ornelio Graeff, nº 30, Jardim das Acáias, Alecrim, RS, a seguir denominada CONTRATADA, de acordo com o Processo Administrativo nº 101740/2025, de 24/11/2025, Edital de convocação 03/2026, Manifestação de Interesse nº 22/2025, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), a teor do disposto na Lei Municipal nº 5.504, de 21/05/2019, Lei Complementar Municipal nº 37/07 (Estatuto do Servidor Público Municipal), Lei Complementar Municipal nº 61/2010 (Plano de Cargos e Carreiras da FUMSSAR) com suas alterações e Decreto Municipal nº 35, de 16/03/2020, pelo presente instrumento têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para a CONTRATANTE na função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, cujas funções são as constantes na relação de atribuições do mesmo cargo de provimento efetivo, estabelecidas na LC 61/2010, de acordo com o art. 222 da LC nº 37/07.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A jornada de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de 40 horas semanais, de segunda à sexta-feira, das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o(a) CONTRATADO(A) perceberá o descrito na LC 61/2010, devidamente atualizado.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente Contrato vigorará pelo período a contar de **03 de fevereiro de 2026 a 29 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O presente Contrato, no seu término, será sumariamente rescindido pela CONTRATANTE, cabendo no momento da rescisão, pagamentos dos direitos constantes no art. 222 da Lei Complementar nº 37/07.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O(A) CONTRATADO(A) poderá rescindir o presente Contrato, antes do término previsto na Cláusula Quarta, caso em que deverá avisar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência de 15 dias, não havendo incidência de multa.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CONTRATANTE, havendo interesse ou necessidade pública, poderá rescindir o presente Contrato, antes do término previsto na Cláusula Quarta, sem necessidade de dar aviso prévio ao(à) CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA OITAVA:**

O(A) CONTRATADO(A) poderá rescindir o presente Contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir a CONTRATANTE as obrigações do Contrato;
- b) praticar a CONTRATANTE, pelos seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) a CONTRATANTE ou os seus prepostos ofenderem-no(a) fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA NONA:**

É lícito à CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência, suspensão e demissão ao(à) CONTRATADO(A) nos casos e termos previstos na LC nº 37/2007, que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais, caso o(a) CONTRATADO(A) pratique quaisquer faltas arroladas na LC 37/2007, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de eventual ação administrativa ou judicial por parte da CONTRATANTE, para reparação de eventuais prejuízos causados ao erário.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato se regem pelo disposto nas Leis Municipais nº 37/07 e 61/10.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da rubrica orçamentária nº 16.002.0010.0301.0306.2146.33190.04.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa para dirimir quaisquer controvérsias, decorrente do presente Contrato Administrativo.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rosa, 03 de fevereiro de 2026.

---

PRESIDENTE DA FUMSSAR  
CONTRATANTE

NOELI TERESINHA ENGELMANN  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

